



PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, DISCAGEM DIRETA GRATUITA SOLUÇÃO QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Sistema de Registro de Preços?

() Sim (x) Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Valor máximo admitido: 34.796,40 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

Recebimento das propostas: à partir das 8 horas do dia 04/04/2025

Data de abertura da Sessão: 16/04/2025 às 08h30 (horário de Brasília) do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

Início da disputa: 08h 40min (horário de Brasília)

Exclusiva ME/EPP?

() Sim (x) Não

Reserva de quota ME/EPP?

() Sim (x) Não

Empate ficto e habilitação tardia

(x) Sim () Não





Vistoria?

() Obrigatória () Facultativa

(x) Não se aplica

Amostra/Demonstração?

() Sim (x) Não

Margem de preferência?

() Sim (x) Não

As sessões públicas dos Pregões da Câmara Municipal de Uberaba - MG podem ser acompanhadas no endereço <https://www.bnc.org.br>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento >". O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download também no endereço <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br> > transparência> acompanhe as licitações.

Edital O edital com os anexos serão publicado nos sites <https://www.bnc.org.br> e <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.

Contato, informações e esclarecimentos: Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Uberaba –

Telefone: (34) 3318-1744

Email: licitacao@camarauberaba.mg.gov.br

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Uberaba - MG torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 006/2025, do tipo menor preço global, modo de disputa aberto, para adquirir o objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no Processo Administrativo Eletrônico n. 010/2025, será regida pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006, pela Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba - MG, e pelas condições constantes neste Edital. A sessão será realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

SEÇÃO I DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de



camaramunicipaldeuberaba



www.camarauberaba.mg.gov.br



(34) 3318-1700



Praça Rui Barbosa, 250 | Centro | Uberaba - MG | CEP: 38010-240



telefonia fixa comutada na modalidade local, longa distância nacional, longa distância internacional, discagem direta gratuita solução que visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Uberaba pelo período de 12 meses.

SEÇÃO II DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uberaba, conforme Dotação Orçamentária: 01.01.10.01.122.0501.8008– 3.3.90.39.00.

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação empresas ou pessoas físicas que:

- a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanções que lhes foram impostas;
- c) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Administração Pública do Município de Uberaba – MG.
- d) não atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e não estejam devidamente credenciadas;
- e) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) sejam controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estejam concorrendo entre si;
- g) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) sejam agentes públicos da Câmara Municipal de Uberaba; e
- i) sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BNC com endereço em <https://www.bnc.org.br>.





3.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma BNC até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Como requisito para participação, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativamente às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e

h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.8. Para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.



3.8. Para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

3.9. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

3.10. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3.11. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO IV

DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTES

4.1. O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.bnc.org.br;

4.2. A responsabilidade pelo credenciamento junto à plataforma, será exclusiva do licitante interessado;

4.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

4.4. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

SEÇÃO V

DO PREENCHIMENTO, ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário mensal e valor anual total do item;

5.1.2. Descrição dos serviços objeto do certame em conformidade com as especificações constantes do termo de referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.



- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, observadas as condições definidas nesta seção.
- 5.8. A proposta de preços, formulada de acordo com o termo de referência constante neste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, e os documentos de habilitação, na forma disposta neste Edital, deverão ser anexados até a data e a hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.8.1. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 5.9. Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o **valor do item licitado**, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.10. O sistema eletrônico registrará todas as propostas cadastradas.
- 5.11. Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.
- 5.12. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação de proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrer somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.
- 5.15. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.17.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.17.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.17.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO VI

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha, na plataforma eletrônica BNC, <https://www.bnc.org.br>.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do serviço a ser prestado.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2% (dois por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Neste pregão eletrônico, o envio de lances será no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





6.11.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.3. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11.3.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO VII

DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto, e serão imediatamente informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor, devendo observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser conforme o estipulado.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, conforme as regras estabelecidas neste Edital; e

b) cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3. O modo de disputa será aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.

7.4. A etapa aberta de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

7.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema prorrogará automaticamente a etapa de lances, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de





duração da sessão pública..

7.6. Findo o prazo previsto no item anterior, definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.5 e 6.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem para a Administração e:

a) em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021 e art. 123 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba;

b) empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata a letra “a” deste item; e

c) em caso de participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte se aplica o disposto na Seção IX deste Edital.

7.8. Durante a sessão pública deste Pregão, as empresas licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.9. Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das empresas que os apresentaram, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10. Nessa fase, o lance poderá ser excluído pela licitante que o ofertou ou pelo Pregoeiro, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 207 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

7.11. Na hipótese de o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, desconectar-se para o órgão promotor da licitação e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.14. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender às exigências deste Edital.

7.15. Nas mesmas condições do item anterior, se necessário, o Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de até 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, os documentos complementares.

7.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais.

SEÇÃO VIII

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA





8.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, proposta de preços ajustada ao menor lance final ofertado ou valor negociado, elaborada de acordo com este Edital e seus Anexos, assim como anexar os documentos complementares que sejam solicitados pelo Pregoeiro.

8.2. O prazo previsto no item 8.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

8.3. A empresa licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

8.4. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa e formulada em conformidade com as condições deste Edital, e dela deverão constar:

a) identificação da empresa licitante, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;

b) descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade, marca e modelo, se for o caso, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência;

c) indicação única de preço para o item cotado, com exibição do valor unitário e total com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;

d) prazo para início da execução dos serviços a contar da assinatura do Contrato;

8.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

8.6. O preço proposto no lance final será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

8.7. Finda a disputa, a aceitação será para a totalidade do grupo, não sendo possível aceitar parte do grupo, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

8.8. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.9. Será recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

8.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.11. A aferição da exequibilidade da proposta seguirá as regras definidas no art. 59 da Lei n. 14.133/2021 e art. 122 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

8.12. Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou iguais a zero.

8.13. Se a proposta não for aceitável ou se a empresa licitante deixar de enviá-la, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.



SEÇÃO IX

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Considerar-se-á empate quando Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte ofertar proposta igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar, desde que estão não tenha sido apresentada por Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

9.2. O sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista no item 8.1; e

b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea anterior para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar.

9.3. As regras previstas nos itens 8.1 e 8.2 não prejudicarão a aplicação dos dispostos nos arts. 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for classificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.6. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO X

DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, 30 (TRINTA) MINUTOS, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.2. O prazo previsto no item 10.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

10.3. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados, nos documentos anexados pela licitante, o que se segue:

10.3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da





consolidação respectiva; e

c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;

b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou instância judicial competente;

b) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

c) comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superior a 1 (um);

c.1) caso a empresa apresente resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, a licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 45.530,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e trinta reais);

c.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses, a contar da apresentação da proposta;

c.3) as empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

c.4) as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte devem apresentar declaração dispondo que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.3.1.4. Qualificação Técnica:





a) para fins de comprovação da capacidade técnico operacional deverá ser apresentado um documento que comprove ter a licitante executado ou está executando, a contento, serviço objeto da presente licitação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com os declarantes.

a.1) serão aceitos como comprovação da capacidade técnica do licitante:

- atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou de direito público;
- notas fiscais de fornecimento realizados pela licitante;
- contratos;

Justificativa:

A exigência visa prevenir a Administração de contratar empresa incapaz de executar o objeto, pois, pelo princípio da cautela, o gestor público deve adotar todos os meios a fim de resguardar o interesse público. Tal exigência, portanto, possibilita que uma licitante demonstre experiência anterior equivalente em nível de complexidade ao objeto demandado, evitando, assim, futuros problemas na execução contratual.

Ante o art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 133 § 4º da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, tornando pertinente a referida exigência, para que se tenha garantias de capacidade da licitante para o fornecimento do objeto com qualidade. *O entendimento jurisprudência caminha no mesmo sentido, senão vejamos:*

Assim, conquanto seja certo que a lei não permite qualquer exigência que iniba a participação na licitação, também é correto afirmar que a Administração tem o dever de selecionar contratantes idôneos e capazes de satisfazer aos ditames do instrumento convocatório, valendo-se da fixação de “condições específicas que se revelem necessárias a comprovar a existência do direito de licitar”, como defende Marçal Justen Filho em sua obra, Comentários a Licitação e Contratos Administrativos, 11ª edição, 2005. In: Acórdão TCU 513/2009 Plenário (Relatório e Voto do Ministro Relator).

10.4. Havendo a participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.6. Caso nos registros cadastrais conste documento vencido, a empresa licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, juntamente com a documentação de habilitação, no prazo definido no item 9.1 deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.7. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste documento referente à regularidade fiscal ou trabalhista vencido, serão realizadas diligências aos sites pertinentes, para atualização dos prazos de validade.

10.8. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.

10.9. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se



declarar o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

10.11. A não regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.12. A empresa licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

10.13. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global** e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO X DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, manifestando em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

10.3. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

10.3.1. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, contados da data de intimação ou de lavratura da ata ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b) o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

c) a contagem do prazo para a apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





10.8. O prazo para a apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

SEÇÃO XI

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor adjudicação e homologação.

SEÇÃO XII

DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado da licitação objeto deste Edital, a Câmara Municipal de Uberaba convocará a Adjudicatária, durante a validade da proposta, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, do instrumento contratual, o que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

12.2. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante vencedora.

12.3. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra empresa licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo após negociação do preço ofertado e aceitação da proposta de preços, se atendidos os requisitos de habilitação, observadas as regras previstas no art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XIII

DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou aos Adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) multa;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. No caso da aplicação da sanção de multa deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

13.4.1. Multa de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida que ocasione a rescisão do contrato.

b) pela inexecução parcial ou descumprimento dos prazos contratuais estabelecidos, estará sujeita às seguintes penalidades, aplicada sobre o valor contratado:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração. Declaração de inidoneidade quando se justificar aplicação de sanção mais grave – prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido sem as devidas justificativas, com pedido de prorrogação realizado dentro do prazo	Advertência - quando o contratante der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos



de entrega previsto no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	serviços públicos ou ao interesse coletivo. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Câmara Municipal de Uberaba.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Aviso de Dispensa/Edital.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar declaração, documentação falsa ou fazer declaração falsa durante a realização do processo de dispensa de licitação ou durante a execução do	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre



contrato;	o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Dar causa a inexecução total do contrato/ Ata de Registro de Preços	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Uberaba, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução do contrato (ou nota de empenho) sem motivo justificado	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Fraudar a licitação/processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
--	---

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" (item 13.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" (item 13.1), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 13.1) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e § 6º do art. 435 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

13.9. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" (item 13.1), caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XIV

DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública desta licitação, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico licitacao@camarauberaba.mg.gov.br.

14.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico licitacao@camarauberaba.mg.gov.br.

14.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

SEÇÃO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Edital está disponível aos interessados na internet, para download, nos endereços eletrônicos: <https://www.bnc.org.br> e <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/>.

15.2. Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante dos portais: <https://www.bnc.org.br> e <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/> e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

15.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

15.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

15.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021 e no Título V da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.

15.7. O Pregoeiro poderá, na fase de julgamento e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e





lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.9. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

15.10. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, pelos endereços: Portal Nacional de Compras (PNCP), na plataforma <https://www.bnc.org.br> e no portal da C.M.U <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/>, nos termos da legislação.

15.11. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

15.12. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

15.13. A comprovação será feita mediante o preenchimento, pela CONTRATADA, de uma declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a qual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato

15.14. Compõem este edital: termo de referência e minuta de contrato

Uberaba, ... de de 2025.

RODRIGO GONÇALVES SOUTO
DIRETOR GERAL
ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO I (termo de referência e estudo técnico preliminar)

TERMO DE REFERÊNCIA PARA BENS E SERVIÇOS COMUNS

1 – Objeto

- 1.1. Contratar empresa especializada na prestação de serviços de **Telefonia Fixa Comutada na modalidade Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional, Discagem Direta Gratuita** solução que visa atender





as necessidades da Câmara Municipal de Uberaba pelo período de 12 meses.
Conforme as seguintes especificações:

TEM	N	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	SERVIÇO	SERVIÇO DDR – VOZ TOTAL – PLANO ILIMITADO COM 30 CANAIS E 100 RAMAIS. MANTENDO-SE TODOS OS NÚMEROS HOJE UTILIZADOS PELA CÂMARA DE UBERABA.		
2	SERVIÇO	(2 UNIDADES) DDG 0800 MANTENDO-SE OS NÚMEROS 0800-343411 e 0800-94600, QUE CONTINUA RÁ ORIGINANDO E RECEBENDO LIGAÇÕES COM TARIFAÇÃO NORMAL, SEM		



		REVERSÃO DE COBRANÇA E SEM DESCONTO COM SERVIÇOS DE BINA INCLUSO. RE STRIÇÃO CHAMADA: SOMENTE LOCAL E RESTRICÇÃO CHAMADA: SOMENTE TELEFONE S FIXOS.		
--	--	---	--	--

OBSERVAÇÃO: Atendem-se que o item 02 são duas unidades de 0800, logo o valor do item deverá ser apresentado para 02 unidade

2 – VIGÊNCIA

2.1 - A duração da vigência será: 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

2.2 - Há possibilidade de prorrogação:

() não (x) sim

2.3 - Caso sejam atendidos aos requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei 14133/2021 e art. 377 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

3 – FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA A CERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de telefonia fixa comutada para a Câmara Municipal de Uberaba é essencial para garantir uma comunicação eficiente e contínua entre os diversos departamentos e setores e com o público em geral

A contratação que se busca é, portanto, essencial para modernizar a infraestrutura de comunicação da Câmara Municipal de Uberaba, melhorando a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e à própria administração pública.





4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - Para o caso em análise de contratação de telefonia fixa comutada faz-se necessário incluir na prestação de serviços soluções que visam abranger os seguintes elementos:

a) **Fornecimento de Linhas Telefônicas Fixas:**

- Prover o número necessário de linhas telefônicas de acordo com as demandas da Câmara Municipal de Uberaba.

b) **Manutenção e Suporte Técnico:**

- Manutenção preventiva e corretiva das linhas instaladas.
- Suporte técnico disponível em horário comercial, com prazos de resposta definidos.

4.1.2 – Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local, discagem direta gratuita (com tarifação reversa) e longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional, compreendendo as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 com sinalização ISDN de entrada e de saída da central PABX da sede do CONTRATANTE, com respectivo acesso DDR para uso no prédio do Paço localizado na Praça Rui Barbosa e no anexo Wilson de Paiva Gabinete dos vereadores Rua Vigário Silva 173.

4.1.3 – Os Serviços deverão ainda possuir as seguintes especificações constante do quadro abaixo.

TEM	UN	DESCRIÇÃO	ALOR UNITÁRIO MENSAL	ALOR TOTAL 12 MESES
1	SERVIÇO	SERVIÇO DDR – VÔZ TOTAL – PLANO ILIMITADO COM 30		



		CANAIS E 100 RAMAIS. MANTENDO -SE TODOS OS NÚMEROS HOJE UTILIZADOS PELA CÂMARA DE UBERABA.		
2	S SERVIÇO	(2 UNIDADES) DDG 0800 MANTENDO -SE OS NÚMEROS 0800- 343411 e 0800-94600, QUE CONTINUA RÁ ORIGINAND O E RECEBEND O LIGAÇÕES COM TARIFAÇÃO NORMAL, SEM REVERSÃO DE COBRANÇA E SEM DESCONTO COM SERVIÇOS DE BINA INCLUSO. RE STRIÇÃO CHAMADA: SOMENTE LOCAL E RESTRIÇÃO CHAMADA:		



		SOMENTE TELEFONE S FIXOS.		
--	--	---------------------------------	--	--

OBSERVAÇÃO: Atendem-se que o item 02 são duas unidades de 0800, logo o valor do item deverá ser apresentado para 02 unidades.

4.1.4 - Assim sendo, os serviços objeto deste Termo de Referência, deverão além das disposições técnicas apontadas, ainda ser realizados nas instalações da CONTRATADA, devendo ser executado a partir da autorização de serviços que será expedida pelo Departamento de Compras da C.M.U., e encaminhado por e-mail, cabendo a CONTRATADA atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1- Trata-se de serviço comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam e cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Poderá ser licitado por pregão eletrônico, com prazo de vigência do contrato pelo período de 12 meses e com possibilidade de prorrogação do prazo contratual, desde que observados os limites e demais exigências legais.

1. Experiência e Qualificações:

- Provedores devem ter experiência comprovada e qualificações técnicas adequadas para a prestação dos serviços.

2. Capacidade Técnica:

- A empresa deve possuir a capacidade técnica e os recursos necessários para instalar, manter e suportar o sistema de telefonia fixa.

3. Certificações e Autorizações:

- A empresa deve estar devidamente certificada e autorizada para operar no setor de telefonia fixa.

5.1.2 – Esses requisitos garantem que a contratação seja feita de forma transparente e eficiente, visando a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

5.1.3 – O objeto desta contratação é considerado continuado, pois visa atender às necessidades do Poder Legislativo de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Uberaba, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.





5.1.4 – Para a presente contratação, o julgamento será conforme critério de menor preço.

5.1.5 - O fornecedor deverá aceitar cláusulas e condições previamente estabelecidas; apresentar certidões negativas Municipais, Estaduais e Federais, declaração de não contratação de trabalhador menor de idade, Certidão Negativa trabalhista - CND Trabalhista.

5.1.6 - O preço será fixo e irreajustável pelo período de 12 meses. Após esse período a CONTRATADA terá direito ao reajuste anual, contando-se como data base a apresentação do orçamento estimado para a realização do certame, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, estabelecido pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.2 desta

cláusula, de modo

que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço

decorrente do reajuste.

5.1.7- Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do futuro contrato, em face de aumento de custos que ocorram em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato deverá ser solicitado o reequilíbrio onde deverão serem obedecidos os artigos 124, II, d, da Lei 14 133/2021 e artigos 385, II, d e art. 389, da Resolução 4153 da Câmara Municipal de Uberaba

5.1.8 - A CONTRATADA não poderá subcontratar o serviço objeto desta contratação. A subcontratação parcial será permitida desde que tenha anuência da Câmara Municipal de Uberaba, devendo a CONTRATADA dar preferência para a contratação de microempresa, conforme determinação da Lei 14133/2021 e da Resolução 4153/2023.

5.2.. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2. 1 – O serviço deverá ser prestado em caráter permanente, em observância às solicitações da Câmara Municipal de Uberaba;

5.2. 2 - Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

5.2.3 - A Contratada deverá manter os Serviços de Telefonia fixa em perfeito de funcionamento conforme Resolução 426/2005 da ANATEL que aprova o





Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado assim como demais normas reguladoras expedidas pela ANATEL que impactem na prestação dos serviços;

5.2.4 - A Câmara Municipal de Uberaba ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer eventuais sinistros que possam ocorrer com os equipamentos de transmissão e recepção;

5.2.5- A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, bem como repassar as informações para a configuração dos equipamentos e alterações de características técnicas decorrentes de adequações nas Centrais Telefônicas relacionadas a Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA as alterações serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da constatação e solicitação da CONTRATANTE;

5.2.6 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada;

5.2.7 - CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

5.2.8 - A Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

5.2.9 - O atendimento das solicitações de reparo deverá ser em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação;

5.2.10 - CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da Câmara Municipal de Uberaba e se comprometer a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha desta recebido, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal;

5.2.11 - A empresa contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço contratado, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da empresa contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

5.2.12 – As dilações de prazo para entrega dos serviços somente serão aceitas se solicitadas mediante ofício, endereçada ao presidente da Câmara Municipal de Uberaba, aos cuidados do Diretor do Departamento Administrativo e devidamente justificadas e comprovadas.

5.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





5.3.1 - A contratante deverá cumprir com as todas as obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal 14.133/21;

5.3.2 - Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do contrato

5.3.3 - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço;

5.3.4 - O fiscal e o gestor do contrato são os servidores responsáveis pela recepção e fiscalização aceite da demanda e do cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA bem como pelo envio de pedidos à CONTRATADA para que execute serviços;

5.3.5 - Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato;

5.3.6 - Receber o objeto da contratação de forma provisória e definitiva;

5.3.7 - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

5.3.8 - Proceder ao pagamento à CONTRATADA após a emissão do termo de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com o devido protocolo da nota fiscal/fatura junto à Câmara Municipal de Uberaba;

5.3.9 - Aplicar a contratada as penalidades regulamentares contratuais, resguardada defesa prévia;

5.3.10 - Notificar formalmente e imediatamente, qualquer irregularidade encontrada nos Itens fornecidos;

5.3.11 - Os documentos de natureza pessoal solicitados pela Câmara Municipal de Uberaba para análise licitatória, seja dos colaboradores, empresas e demais envolvidos deverão ser armazenados em locais ou repositórios seguros e não devem ser compartilhados com terceiros (pessoa física ou jurídica);

5.3.11.1 Os documentos pessoais e sensíveis solicitados deverão ser dispensados ou eliminados, caso não possuam utilidade, após a finalização do processo licitatório;

5.3.11.2 - A documentação do item 5.3.11. deverá ser resguardada com zelo, cuidado e com a máxima segurança, devendo apenas os autorizados acessarem;

5.3.11.3 - Não serão solicitados documentos pessoais e sensíveis que não possuam finalidade específica para concorrência dos licitantes;

5.3.11.4 - As documentações pessoais e sensíveis não serão compartilhadas com pessoa física e jurídica sem consentimento do CONTROLADOR DE DADOS, conforme § 5º, artigo 7º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD) e o ENCARREGADO DE DADOS, conforme inciso VIII, artigo 5º da LGPD.



5.4 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.4.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 435 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.4.2. A empresa contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência pela falta da alínea “a” , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. Multa de:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida que ocasione a rescisão do contrato.

- b) pela inexecução parcial ou descumprimento dos prazos contratuais estabelecidos, estará sujeita às seguintes penalidades, aplicada sobre o valor contratado:

Ocorrência

Não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

Penalidades que poderão ser aplicadas

Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no





**Contrato, a juízo da
Administração.**

**Declaração de
inidoneidade quando se justificar
aplicação de sanção mais grave –
prazo mínimo de 3 (três) anos e
máximo de 6 (seis) anos.**

**Advertência - quando o
contratante der causa à
inexecução parcial do contrato,
que não cause grave dano à
Administração, ao funcionamento
dos serviços públicos ou ao
interesse coletivo.**

**Multa de 1% (um por
cento) por dia de atraso, aplicada
sobre o valor dos bens não
entregues, limitada a 20 (vinte)
dias. Após o vigésimo dia e a
critério da Administração, poderá
ser considerada inexecução total
ou parcial do objeto.**

**Impedimento de licitar
com a Câmara Municipal de
Uberaba pelo período máximo de
3 (três) anos.**

**Multa de 10% (dez por
cento) sobre o valor da Nota de
Empenho, a juízo da Câmara
Municipal de Uberaba.**

Advertência

**Multa de 1% (um por
cento) por dia de atraso, aplicada
sobre o valor da Nota de
Empenho em conformidade aos
Anexos I e II, limitada a 20 (vinte)
dias. Após o vigésimo dia e a
critério da Administração, poderá
ser considerada inexecução total
ou parcial do objeto.**

**Impedimento de licitar
com a Câmara Municipal de
Uberaba pelo período máximo de
3 (três) anos.**

**Multa de 10% (dez por
cento) do valor do instrumento
contratual.**

**Declaração de
inidoneidade caso seja justificada
aplicação de penalidade mais**

**Entregar os
bens/materiais fora do prazo
estabelecido sem as devidas
justificativas, com pedido de
prorrogação realizado dentro do
prazo de entrega previsto no
termo de referência e contrato
Ata de Registro de Preços.**

**Não promover a troca
dos bens/materiais licitados que
apresentarem defeitos ou vícios,
quando notificado.**

**Substituir o objeto fora
do prazo estabelecido no termo
de referência e contrato Ata de
Registro de Preços.**

**Deixar de entregar
documentação exigida neste
Aviso de Dispensa/Edital.**



Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Apresentar declaração, documentação falsa ou fazer declaração falsa durante a realização do processo de dispensa de licitação ou durante à execução do contrato;

Dar causa a inexecução total do contrato/ Ata de Registro de Preços

grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.

Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos.

Multa de 20% (vinte por cento) do valor do instrumento contratual.

Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais

grave, pelo período mínimo de 03 (três)

anos e máximo de 6 (seis) anos.



Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Uberaba, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo

Ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução do contrato (ou nota de empenho) sem motivo justificado

Fraudar a licitação/processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.

Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.

Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6



(seis) anos.

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “e” acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “f” a “j” acima, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

5.4.2.1. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Uberaba à **CONTRATADA**.

5.4.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

5.4.2.3. A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

5.4.2.4. Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

5.4.2.5. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de Contratos distintos.

5.4.2.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “e” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

5.5 – GARANTIAS

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/ 1990 (CDC).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.



camaramunicipaldeuberaba



www.camarauberaba.mg.gov.br



(34) 3318-1700



Praça Rui Barbosa, 250 | Centro | Uberaba - MG | CEP: 38010-240



- 6.2. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal (Resolução 4153/2023, da Câmara Municipal de Uberaba) e obedecerão às seguintes rotinas adicionais:
- 6.3. Emissão de relatórios de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como elaboração de avaliação periódica, com checklist sobre o funcionamento dos serviços prestados.
- 6.3.1. Verificação da documentação de regularidade fiscal da empresa e contrato.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. – O departamento Administrativo será o gestor do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela empresa contratada.

7.1.2 - A Câmara terá até 10 dias, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para efetuar o pagamento, conforme o modelo de Gestão do Contrato e Critérios de medição e pagamento.

7.1.3 - A EMPRESA CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.3.1 - Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando o detalhamento dos serviços fornecidos, decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), reconhecendo desde já a aplicabilidade desta legislação específica no fornecimento detalhado neste instrumento;

7.1.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço de funcionários faltantes ou que não integrem mais o quadro de colaboradores da empresa.

8 – CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 – Os Serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

8.2 - Os bens e serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Câmara Municipal de Uberaba.

8.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação da qualidade do objeto da contratação e consequente aceitação mediante termo detalhado.



8.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

8.5 - O protocolo da nota fiscal junto ao Departamento de Compras deverá ser feito via e-mail, no endereço:

departamentodecompras@camarauberaba.mg.gov.br.

8.6 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do serviço realizado pelo gestor do contrato.

8.7 - No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.8 - O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a emissão do termo de recebimento definitivo do serviço pelo gestor do contrato.

9 – FORMAS E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, a indicação do preposto com a informação do RG e CPF, do responsável pela assinatura do contrato, com a informação do RG e CPF, e com a indicação do seu cargo na empresa.

9.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 - Para fins de habilitação ou futura contratação, deverão os interessados comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



9.3.2. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)- número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)- inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- d)- prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e)- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g)- Apresentar Declaração que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou instância judicial competente;
- b) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.3.4. Critérios de Qualificação Técnica:

9.3.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público/privado, que comprove ter a LICITANTE prestado o serviço de telefonia Fixa Comutada, de acordo com as condições exigidas neste certame, devendo conter as seguintes informações:

- a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) data da emissão do atestado;
- c) assinatura e identificação do signatário (Ex: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa/órgão emitente).
- d) descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação;





c) período da prestação dos serviços.

9.3.5 - Justificativa para exigência de qualificação técnica, quando for o caso:

Solicitamos atestado para este caso como medida preventiva, conforme estabelecido na análise de riscos constante do ETP. O intuito é assegurar que o fornecedor seja capaz de cumprir com o contrato de maneira eficiente. Ante ao disposto no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 133 § 4º da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, fundamentos que tornam pertinente a referida exigência, objetivamos nos acautelar com garantia de capacidade da licitante para a prestação do serviço objeto deste certame com qualidade.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 34.796,40.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uberaba, conforme Dotação Orçamentária: 01.01.10.01.122.0501.8008.33.90.39, conforme documento de emissão de solicitações assinado pelo ordenador de despesas e pelo diretor do Departamento de Gestão Contábil.

José Natale de Oliveira
Departamento de Planejamento

Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Departamento administrativo – 4053
Gestor do Contrato



Fiscal: CRISTIANE ALVES DA SILVA ARAÚJO

Fiscal Substituto: EDSON FRANCELINO DA SILVA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão eletrônico n. 006/2025.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	SERVIÇO	SERVIÇO DDR – VOZ TOTAL – PLANO ILIMITADO COM 30 CANAIS E 100 RAMAIS. MANTENDO- SE TODOS OS NÚMEROS HOJE UTILIZADOS PELA CÂMARA DE UBERABA.		
02	SERVIÇO	(2 UNIDADES) DDG 0800 MANTENDO- SE OS NÚMEROS 0800-343411 e 0800-94600, QUE CONTINUARÁ ORIGINANDO E RECEBENDO LIGAÇÕES COM TARIFAÇÃO NORMAL, SEM REVERSÃO DE COBRANÇA E SEM DESCONTO COM SERVIÇOS DE BINA INCLUSO.		



		RESTRIÇÃO CHAMADA: SOMENTE LOCAL E RESTRIÇÃO CHAMADA: SOMENTE TELEFONES FIXOS.		
--	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO: Atendem-se que o item 02 são duas unidades de 0800, logo o valor do item deverá ser apresentado para 02 unidade

DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):

.....
.....

2. Endereço-sede da empresa e CEP:

.....
.....

3. CNPJ:

4. Contatos (telefone, e-mail):

.....
.....
.....

5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF): Nome (completo):

RG:.....

CPF:.....

Nome (completo):

RG:.....

CPF:.....

ANEXO III





MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 PROCESSO Nº 010/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)

_____, portador do Documento de Identidade nº _____

_____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- . DECLARA que cumpre todas as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- . DECLARA que promove políticas e diretrizes para erradicar o trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil;
- . DECLARA não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- . DECLARA não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- . DECLARA não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- . DECLARA que promove a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- . DECLARA que está ciente da responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.
- . DECLARA que na condição de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte





Por fim DECLARA pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

, de de 2025

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N..../2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 250, em Uberaba – Minas Gerais, CNPJ 26.034.165/0001-78, neste ato representada por sua mesa diretora, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberaba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede no, CNPJ, telefone, neste ato representada por seu, Senhor, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, Lei Complementar n. 123/2006, bem como o contido no **Processo Administrativo n. 010/2025** e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços **de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional, Discagem Direta Gratuita**, solução que visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Uberaba pelo período de 12 meses, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto do presente instrumento será integral, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021 e Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, do objeto desta contratação;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços; e
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o serviço adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) cumprir todas as obrigações elencadas no Termo de Referência;
- d) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- e) ter ciência de que é vedada a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que a **CONTRATADA** tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**; e
- f) indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

DO VALOR



CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de R\$(_____).

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	SERVIÇO	SERVIÇO DDR – VOZ TOTAL – PLANO ILIMITADO COM 30 CANAIS E 100 RAMAIS. MANTENDO-SE TODOS OS NÚMEROS HOJE UTILIZADOS PELA CÂMARA DE UBERABA.		
02	SERVIÇO	(2 UNIDADES) DDG 0800 MANTENDO-SE OS NÚMEROS 0800-343411 e 0800-94600 , QUE CONTINUARÁ ORIGINANDO E RECEBENDO LIGAÇÕES COM TARIFAÇÃO NORMAL, SEM REVERSÃO DE COBRANÇA E SEM DESCONTO COM SERVIÇOS DE BINA INCLUSO. RESTRIÇÃO CHAMADA: SOMENTE LOCAL E RESTRIÇÃO CHAMADA: SOMENTE TELEFONES FIXOS.		

OBSERVAÇÃO: Atendem-se que o item 02 são duas unidades de 0800, logo o valor do item deverá ser apresentado para 02 unidade.

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, procedendo-se à conferência das notas



camaramunicipaldeuberaba



www.camarauberaba.mg.gov.br



(34) 3318-1700



Praça Rui Barbosa, 250 | Centro | Uberaba - MG | CEP: 38010-240



encaminhadas e dos serviços, avaliando sua conformidade com o Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será realizado mensalmente conforme o encaminhamento de fatura à Câmara Municipal de Uberaba.

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, que deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A liquidação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato após a emissão do relatório de gestão e fiscalização e o termo de recebimento definitivo do serviço executado.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá entregar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Departamento de Compras a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo terceiro – No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada no item 2 desta cláusula, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo quinto - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para



pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo sexto - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo 1º. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 6%; e VP = Valor da prestação em atraso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando dia/...../2025 e terminando dia/...../2026, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14133 e a Resolução 4153 da Câmara Municipal de Uberaba.

9.1. O presente contrato será prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punições de natureza pecuniária por três vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.



Parágrafo primeiro – De acordo com o art. 406, VI da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, é responsabilidade do **gestor do contrato** dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em consideração as informações prestadas pelo fiscal do contrato, encaminhando ao Departamento de Compras o competente memorando contendo as devidas justificativas, bem como estudo de viabilidade comprovando a vantagem técnica de se manter a contratação, sendo o referido documento acompanhado do CRC ou as certidões exigidas em contrato, para que sejam feitas as pesquisas de mercado, de forma a comprovar a vantagem econômica da contratação.

DO REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / .

Parágrafo primeiro – Os preços dos serviços, objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo descrito no item anterior, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, estabelecido pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro - O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato.

Parágrafo quarto — Em conformidade com o artigo 406, VIII, da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba é dever do Gestor do Contrato manter o controle do contrato no que se refere ao reajustamento de preços em sentido estrito, devendo tomar as providências cabíveis após a devida instrução do processo por parte do fiscal do contrato;

Parágrafo quinto - Em conformidade com o artigo 407 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, o fiscal do contrato é responsável por instruir o processo de apostilamento com documentação pertinente para permitir ao gestor do contrato, tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento da formalização do processo de apostilamento para a efetivação do reajuste do valor contratual ao qual o contratado tem direito.

Parágrafo sexto - Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do futuro contrato,



camaramunicipaldeuberaba



www.camarauberaba.mg.gov.br



(34) 3318-1700



Praça Rui Barbosa, 250 | Centro | Uberaba - MG | CEP: 38010-240



em face de aumento de custos que ocorram em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato deverá ser solicitado o reequilíbrio onde deverão serem obedecidos os artigos 124, II, d, da Lei 14 133/2021 e artigos 385, II, d e art. 389, da Resolução 4153 da Câmara Municipal de Uberaba

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 435 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A empresa contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência pela falta da alínea “a” , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. Multa de:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida que ocasione a rescisão do contrato.
- b) pela inexecução parcial ou descumprimento dos prazos contratuais estabelecidos, estará sujeita às seguintes penalidades, aplicada sobre o valor contratado:





Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração. Declaração de inidoneidade quando se justificar aplicação de sanção mais grave – prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido sem as devidas justificativas, com pedido de prorrogação realizado dentro do prazo de entrega previsto no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência - quando o contratante der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Câmara Municipal de Uberaba.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Aviso de Dispensa/Edital.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período



devidamente justificado.	máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar declaração, documentação falsa ou fazer declaração falsa durante a realização do processo de dispensa de licitação ou durante a execução do contrato;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Dar causa a inexecução total do contrato/ Ata de Registro de Preços	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Uberaba, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução do contrato (ou nota de empenho) sem motivo justificado	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Fraudar a licitação/processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e



execução do contrato;	máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “e” acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “f” a “j” acima, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Uberaba à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

Parágrafo quarto - Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

Parágrafo quinto - Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de Contratos distintos.

Parágrafo sexto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “e” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.





DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2025 da Câmara Municipal de Uberaba, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos na Dotação Orçamentária: 01.01.10.01.122.0501.8008–3.3.90.39.00.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não Será admitida a subcontratação deste contrato em conformidade com o disposto no art. 400, § 1º da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021 e art. 402 da Resolução 4153 da Câmara Municipal de Uberaba.

Parágrafo terceiro – Por acordo entre as partes é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e inciso III do art. 403 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021, Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba e as demais legislações pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– O **CONTRATANTE** nomeará um gestor e um fiscal com seu respectivo substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.1 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Uberaba - MG.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA- O presente Contrato será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o art. 91 da Lei n. 14.133/2021 e art. 364 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

Uberaba, de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
CONTRATANTE

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Presidente

ALMIR PEREIRA DA SILVA

1º Secretário

CONTRATADA





Representante legal
CPF: